

II ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

WORKSHOP URBANO

Tema: “Direito à moradia e direito à cidadania – a atuação dos Municípios na regularização fundiária urbana: experiências e desafios”

Expositor: Celso Santos Carvalho, Secretário Nacional de Programas Urbanos – Ministério das Cidades

Debatedor: Patryck Araújo Carvalho, Diretor de Regularização Fundiária da Prefeitura de Osasco-SP

Debatedor: Silvio Figueiredo, Secretário Executivo do Programa de Regularização Fundiária do Governo do Estado de São Paulo

PROPOSTAS APROVADAS

Obs: Todas as propostas foram aprovadas por maioria de votos.

- 1- Recomendação ou Resolução do CNJ para que os juízes atuem como mediadores do conflito fundiário, garantindo o devido processo legal e o contraditório, para resolução do conflito, com vistas ao adequado reassentamento, compensação ou indenização às comunidades afetadas;
- 2- Adoção de jurisdição e procedimento judicial especial para as ações que versem sobre despejos (reintegrações e ações similares) de populações, famílias ou comunidades desassistidas, grupos vulneráveis, comunidades tradicionais, extrativistas e ribeirinhas, de forma a assegurar a ampla defesa, o contraditório e a manifestação dos afetados;
- 3- Recomendação aos TJs para que se proceda à adaptação das normas dos registros públicos à legislação vigente;
- 4- Formação de Comissão, no âmbito do CNJ, para a formulação de uma Resolução sobre política de prevenção aos conflitos fundiários urbanos, integrando um grupo de conselheiros do Conselho das Cidades que já editou uma resolução sobre este assunto;

- 5- Exigência de apresentação de estudo de impacto social, ambiental e de vizinhança nas ações judiciais de desocupações (ações coletivas);
- 6- Necessidade de inspeção judicial nas áreas que estão em conflito fundiário;
- 7- Intimação da defensoria pública, para garantir assessoria jurídica às famílias nas ações judiciais de desocupação;
- 8- A criação de um grupo multidisciplinar paritário e social de capacitação permanente em cada Estado, para o processo de regularização fundiária;
- 9- A política urbana deve ser orientada pelo princípio da não-remoção das comunidades pobres. Remanejamento e despejos forçados devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais e em casos absolutamente necessários, quando não há alternativas viáveis;
- 10- As desapropriações realizadas pelo poder público, quando atingirem o exercício da posse em assentamentos precários de baixa renda, devem observar o direito à moradia adequada e o princípio constitucional da indenização justa, não podendo deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas;
- 11- Concessão de medidas liminares de reintegração de posse e medidas similares somente mediante a oitiva e a participação dos réus na audiência de justificação prévia e comprovação pelo autor da posse alegada. Vedar a concessão de medida liminar sem que reste comprovado o cumprimento da função social da propriedade;
- 12- Intimação do órgão responsável pela política habitacional e fundiária do Município, do Estado e da União quando for observado interesse ou competência desses órgãos sobre a matéria;
13. Realizar as citações de todas as pessoas afetadas pela ação judicial, com o objetivo de garantir o direito de defesa;
14. Promoção de ações voltadas a suprimir o seguinte trecho do inciso XXVI, do artigo 5º da Constituição Federal: “para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva”. Objetiva-se firmar o consenso de que se trata de autêntico “bem de família rural”.